

ATO DECLARATÓRIO CVM N° 7990, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

Delibera excluir da Deliberação CVM n° 379, de 10 de abril de 2001, a pessoa abaixo especificada.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM n° 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 702, de 26 de agosto de 1981, e no que consta do Processo CVM n° RJ/2004/5870,

CONSIDERANDO QUE:

a. a Deliberação CVM n° 379, de 10 de abril de 2001, alerta os participantes do mercado de valores mobiliários sobre o fato de que as pessoas nela relacionadas não estão autorizadas, por esta Autarquia, a intermediar valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

b. posteriormente, o Sr. RICARDO MOREIRA NEGRÃO foi autorizado pela CVM a atuar como Agente Autônomo de Investimento, passando a integrar, nessa qualidade, o sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos e limites da regulação aplicável

DELIBEROU:

I – excluir da Deliberação CVM n° 379, de 10 de abril de 2001, o Agente Autônomo de Investimento RICARDO MOREIRA NEGRÃO, CPF n° 609.082.546-87;

II – que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por

ROBERTO SOBRAL PINTO RIBEIRO

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Em exercício